



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Contratação de empresa especializada e credenciada para instalação de aparelhos condicionadores de ar, modelo split Inverter Quente/Frio da marca PHILCO, no Centro Administrativo do Governo do Estado, Rod. SC 401, , n°. 4600, Bloco I, conforme dispositivos e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

| Item | Produto ou Serviço - Características Mínimas                            | Quant. |
|------|-------------------------------------------------------------------------|--------|
| 01   | Instalação de Ar condicionado Inverter Quente/Frio 18.000 BTUS – PHILCO | 02     |
| 02   | Instalação de Ar condicionado Inverter Quente/Frio 12.000 BTUS - PHILCO | 03     |

#### 1.1 Descrição

- Fornecimento e instalação de suporte em ambas as unidades;
- Fornecimento e Instalação de linha frigorígena (isolamento térmico, tubo de cobre polido específico para refrigeração e cabo pp. anti-chama para interligação);
- Fornecimento e instalação de mangueira cristal ou pvc ½ ;
- Fornecimento de canaleta em pvc para acabamento;
- Pressurização e teste de estanqueidade;
- Desidratação das linhas frigorígenas com bomba de vácuo;
- Calibragem do sistema e start-up.
- Teste de funcionamento.

#### 1.2 Da forma de adjudicação

A adjudicação desta aquisição deverá ser pelo menor valor global, , uma vez que o local de execução é único e, considerando a otimização da gestão, acompanhamento e fiscalização contratual com apenas um instrumento balizador.

### 2 JUSTIFICATIVA

A instalação dos aparelhos condicionadores de ar tem por finalidade manter o conforto térmico, mantendo a temperatura do ambiente em níveis confortáveis, independente das condições externas. Isto é importante, pois algumas salas ficam na posição noroeste, com incidência de raios solares no final da manhã até o pôr do sol, tornando o ambiente muito quente, onde as temperaturas podem ser insuportáveis sem o devido sistema de climatização, podendo ocorrer prejuízos às atividades laborais.

Justifica-se esta solicitação uma vez que, após as mudanças de layout do Bloco I, algumas salas ficaram sem a devida climatização.

É necessário que a empresa contratada seja credenciada junto a empresa PHILCO, para instalação de aparelhos condicionadores de ar desta fabricante, conforme termo de dispensa de licitação n°21/2023 - processo SGPe SCC 7069/2023. E assim ter a garantia de 12 meses dos produtos adquiridos no processo supracitado.

### 3 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

3.1 - Prazo de entrega: 15 (quinze) dias, contados a partir do encaminhamento da Autorização de Fornecimento/Execução de Serviços.

3.2 - Endereço de execução: Centro Administrativo do Governo do Estado, Rod. SC 401,, n°. 4600, Bloco I.

3.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo de possível aplicação das penalidades.

**3.3.1 – A fiscalização dos serviços prestados será realizada pelo Gerente de Apoio Operacional da Casa Civil, que será supervisionada pela empresa contratada pela Secretaria de Estado da Casa Civil, por meio do contrato Sgp-e SCC 8845/2023;**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

3.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço contratado.

3.5 - A contratada poderá solicitar prorrogação do prazo de execução do serviço, até o vencimento, mediante exposição de motivos, a ser analisada pela contratante.

3.6 - Vencido o prazo para entrega sem o cumprimento da obrigação, será enviado à empresa comunicado, por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias para regularização do fornecimento ou apresentação de defesa prévia. Após este prazo a empresa estará sujeita às sanções previstas em lei.

3.7 - A empresa contratada é responsável pela emissão dos documentos necessários à prestação dos serviços (Ex. ART, Autorização dos Bombeiros, Autorização de órgão que não seja a contratante etc.)

3.8 - A Contratada, mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificar vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da fabricação, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta.

#### **4 VISTORIA**

4.1 – A empresa interessada em apresentar proposta **deverá** vistoriar o local onde serão executados os serviços com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário até o último dia útil anterior à data fixada para a apresentação da proposta, mediante prévio agendamento junto à Gerência de Apoio Operacional – GEAPO, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, pelo telefone (48) 3665-2118.

4.2 - É **OBRIGATÓRIO** que a empresa, para apresentação de proposta, realize vistoria do local da realização do serviço.

4.3 - A vistoria será acompanhada por representante da GEAPO/SCC, designado para esse fim, o qual atestará a realização de vistoria por parte da empresa interessada, por meio da declaração constante em modelo, no anexo I neste Termo de Referência e Edital.

#### **5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

5.1 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome da empresa que apresentar a proposta, que comprove aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto, ou seja, de serviços de engenharia.

5.2 - O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deve(m) conter, no mínimo:

- a) Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado;
- b) Endereço completo;
- c) Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado;
- d) Número do contrato e o período de vigência; e
- e) Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome e função para solicitação de informações adicionais de interesse do Pregoeiro.

5.3 – A empresa contratada deverá apresentar ainda: Registro da Empresa e de seu responsável técnico, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Técnicos – CRT, comprovando habilitação para o desempenho dos serviços objeto da presente licitação

**5.4 - Credenciamento junto a empresa PHILCO, para instalação de aparelhos condicionadores de ar desta fabricante, conforme termo de dispensa de licitação nº21/2023 - processo SGPe SCC 7069/2023.**

#### **6 GARANTIA**

6.1 - O material/serviço entregue deverá possuir garantia mínima de 12 meses, que será contada a partir da data de entrega do objeto e/ou realização do serviço.

6.2 - Caso o fabricante/fornecedor possuir uma garantia maior que a determinada no Termo de Referência prevalecerá a maior.

#### **7 OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

7.1 - Obriga-se a Contratada:

7.1.1 - Nomear preposto para, durante o período de realização dos serviços até sua efetiva entrega, representá-lo na execução do serviço;

7.1.2 - Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência na prestação do serviço objeto da contratação;

7.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

- 7.1.4 - Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, em observância aos prazos estabelecidos no item 3.3;
- 7.1.5 - Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 7.1.6 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, as de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- 7.1.7 - Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do CONTRATANTE;
- 7.1.8 - Comunicar à Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 7.1.9 - Prestar à Administração esclarecimentos que julgar necessários para boa execução do serviço.
- 7.1.10 – Acatar os apontamentos técnicos realizados pela CONTRATANTE conforme previsto no item 3.3.1 e na impossibilidade do cumprimento dos itens apontados, formalizar mediante justificativa fundamentada a motivação pela inexecução.**
- 7.2 - Obriga-se a Administração/Contratante:
- 7.2.1 - Comunicar à Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues e serviços prestados;
- 7.2.2 - Efetuar o pagamento da Contratada conforme estipulado na Autorização de Fornecimento;
- 7.2.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- 7.2.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço quando em desacordo com as obrigações derivadas da contratação, assumidas pela contratada;
- 7.2.5 - Observar para que durante o período de execução sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação;
- 7.2.6 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 7.2.7 - Repassar à contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços, dirimindo eventuais dúvidas quando solicitado, visando a boa e fiel execução dos serviços;
- 7.2.8 - Notificar por escrito à contratada sob quaisquer anormalidades verificadas no serviço contratado, para fim de adoção das providências cabíveis;
- 7.2.9 - Demais condições constantes no Termo de Referência.

## **8 DA HABILITAÇÃO**

- 8.1 - Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam neste documento, bem como no Aviso de Dispensa Eletrônica, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances do Portal de Compras do Estado de Santa Catarina (<https://www.portaldecompras.sc.gov.br>).
- 8.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 8.2.1 - Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).
- 8.2.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 8.2.2.1 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.2.2.1.1 - O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 8.2.3 - Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do CCF, nos documentos por ele abrangidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

8.3.1. - É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CCF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.3.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.4 - Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

8.5 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.6 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.7 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

8.7.1 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

8.8 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **9 DO PAGAMENTO**

9.1 - Efetivado mediante aceitação do objeto e apresentação da nota fiscal, que deverá ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC, devendo constar também o número da Autorização de Fornecimento e/ou Contrato.

9.2 - Realizado por intermédio do Banco do Brasil, em até 30 (trinta) dias após o aceite e recebimento dos serviços, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da contratada (Lei Estadual nº 17.516, de 27 de abril de 2018), com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Débitos expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Certidão de Regularidade Fiscal relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

III - Certidão de Regularidade de Débitos Estadual, de Santa Catarina e do Estado sede da empresa;

IV - Certidão de Regularidade de Débitos Municipal, do Município sede da empresa;

V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.2.1 - A não apresentação dos documentos enunciados no subitem 9.2 implicará na suspensão do pagamento até sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à Contratante ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.4 - O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do serviço e enquanto persistirem restrições quanto ao serviço prestado, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

9.5 - Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela Contratante, sem que haja culpa da Contratada, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o artigo 117, da Constituição Estadual e legislação vigente.

Florianópolis, data da assinatura digital.

**NILTON DE ANDRADE JUNIOR**  
Gerente de Apoio Operacional da Casa Civil  
(assinado digitalmente)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**

**ANEXO I**

**ATESTADO DE VISITA / VISTORIA TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, por intermédio de seu responsável técnico \_\_\_\_\_, documento n.º \_\_\_\_\_, tipo \_\_\_\_\_, data de emissão \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, realizou vistoria técnica no \_\_\_\_\_, para fins do Processo de Dispensa Eletrônica para instalação de aparelhos condicionadores de ar, modelo split Inverter Quente/Frio da marca PHILCO, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SCC.

**Assinatura do servidor responsável:**

**Nome Servidor responsável:**

**Matrícula:**

**Assinatura do responsável técnico proponente:**

**Nome responsável técnico proponente:**

**Nº Registro no CREA:**



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **17X0C1UB**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**NILTON DE ANDRADE JUNIOR** (CPF: 044.XXX.229-XX) em 14/09/2023 às 15:18:23

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:51:39 e válido até 13/07/2118 - 14:51:39.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDEyOTI0XzEyOTM4XzlwMjNfMTdYMEMxVUI=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00012924/2023** e o código **17X0C1UB** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.